

### “Consulta de Pública n.º 113/2023:

**Objeto:** Consulta Pública à Reformulação Regulamentar do Setor Elétrico, com extensão aos Setores do Gás e do GPL Canalizado, e aprovação do Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia, em concretização do disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

consultapublica@erse.pt  
CP 113

A JAFplus, Lda., vem pelo presente dar o seu contributo para a consulta supra identificada.

### Relativamente às propostas de alteração do Regulamento de Relações Comerciais:

- **1\_Relativamente à redação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 39.º:**

1 - Nas situações em que não seja possível, para instalações integradas nas redes inteligentes, recolher a leitura remota, os operadores das redes devem, diariamente, tentar obter a leitura de forma remota, pelo menos até à data prevista para a disponibilização de dados, nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

2 - Quando não seja possível a recolha de leitura remota nos termos do número anterior, os operadores das redes devem proceder à disponibilização de dados de consumo recorrendo a estimativa, aplicando os métodos de estimativa previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.

R: Consideramos que deve ficar estabelecido que os operadores das redes devem enviar aos comercializadores o comprovativo de cumprimento do estabelecido no n.º 1 para que seja aplicado o n.º 2.

- **2\_Relativamente à eliminação da antiga al. g) do n.º 1 do artigo 78.º**

1 - O fornecimento de energia elétrica ou de gás pode ser interrompido pelo operador de rede por facto imputável ao cliente nas seguintes situações:

~~g) — Verificação da existência de procedimento fraudulento ou na falta do pagamento devido;~~

A falta de pagamento da(s) fatura(s) de fornecimento de eletricidade ou de gás natural tem de continuar a ser motivo de interrupção de respetivo fornecimento.

Se tal não ocorrer o Cliente irá acumular dívida, que o comercializador terá de suportar, sem qualquer consequência para o primeiro, havendo apenas a possibilidade do comercializador denunciar o contrato após 3 incumprimentos de pagamento no período de 12 meses imediatamente anteriores, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º (na redação proposta). Os comercializadores não têm qualquer possibilidade de suportar esta situação.



PORTUGAL  
Guimarães

JAFplus  
NIF 513 497 706

JAF

FRANÇA  
Paris | Montluçon

+351 253 722 425    jafplus.pt  
geral@jafplus.pt

R: É imperativo que o fornecimento seja interrompido por falta de pagamento.  
No entanto, pensamos que pode ter sido uma gralha a eliminação da al. g), pelo menos na parte que refere “falta do pagamento devido”, tendo em conta que se mantêm o n.º 2 do artigo 78.º:

2 - A falta de pagamento dos montantes devidos não permite a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou de gás quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

  
  
A GERÊNCIA

